



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO DE REPASSE Nº 924690/2021 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10:00 horas, do dia 16 do mês de janeiro do ano de 2023**, na sala de Licitações junto a Secretaria Municipal de Administração, na Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, nº 442, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para contratação de empresa para pavimentação de via urbana de acesso – Avenida Aldir Rovaris, em conformidade com o **Contrato de Repasse Nº 924690/2021, Operação 1081486-38, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal**, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para pavimentação de via urbana de acesso – Avenida Aldir Rovaris, em conformidade com o **Contrato de Repasse Nº 924690/2021, Operação 1081486-38, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal**, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra, nas condições expressas neste edital e anexos.

1.2. A execução da obra obedecerá rigorosamente ao projeto básico em anexo, que faz parte do presente Edital.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2.1.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

b) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e regularidade junto a Previdência Social do Brasil (Certidão Conjunta Negativa / Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidão de registro da empresa no órgão competente;

b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente;

c) Prova de que a empresa possua no quadro funcional permanente um profissional de nível superior registrado no órgão competente. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da ficha de registro de empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;

d) Atestado de capacitação técnica, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes ao do objeto da licitação ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado;

e) atestado de visitação ao local da obra, devendo esta ser realizada pelo responsável técnico da empresa proponente acompanhado por funcionário indicado pela Administração, devendo apresentar-se na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, devidamente credenciado no horário de expediente, para então realizar a visitação quando na ocasião será expedido o atestado de visita, **ou** declaração de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assinada pelo responsável técnico da empresa, pelo qual reconhece perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do objeto;

IMPORTANTE: A visita ao local da obra deverá ser agendada na Secretaria de Planejamento, através do telefone: (54) 36985400.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

f) licença de operação da usina de CBUQ a ser utilizada na obra fornecida pela FEPAM ou por órgão ambiental equivalente, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência. Quando a usina de asfalto for propriedade de terceiros, deverá a empresa licitante apresentar declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra.

f.1) A usina deverá respeitar uma distância máxima de 110 km da obra a ser executada para evitar a perda de calor da mistura e para manter a qualidade e viscosidade adequada na aplicação, garantindo assim, a qualidade do pavimento. A empresa deverá trazer a localização da usina para que a comissão faça a aferição da quilometragem.

2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1 \qquad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,5$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira.

As empresas quando da apresentação da documentação para cadastro, já deverão trazer junto com o balanço, o cálculo com os índices solicitados.

b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2 ou 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apre-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

sentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

4. PROPOSTA

4.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, e cronograma físico-financeiro;

c) Planilha de encargos sociais e BDI.

4.2. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

4.4. A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

4.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.1.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente a contribuição previdenciária a ser suportada pelo município.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.3, deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaçam as exigências dos itens 2.2 e 2.3, deste edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 04 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

10. PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 3% do valor global da proposta;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução do contrato, bem como causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

10.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados diretamente ao licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação solicitada pelo Município sendo: nota fiscal, boletim de medição, fotos da obra, fiscalização de engenheiro do Município, negativas e Cadin/RS atualizados, e após liberação dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal, e, em observância ao cronograma físico-financeiro.

b) Os recursos circularão em conta específica vinculada Caixa Econômica Federal em conformidade com o **Contrato de Repasse Nº 924690/2021, Operação 1081486-38, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal**, sendo que os pagamentos deverão ser autorizados pela Caixa Econômica Federal, e realizado diretamente ao fornecedor, após a análise da documentação recebida.

11.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

11.3. Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

11.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. GARANTIA

12.1. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Licitações, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Trânsito

1.157 – Convênio 924690/2021 Operação 1081486-38/ Pavimentação Via Urbana de Acesso Avenida (Aldir Rovaris)

623 – 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

0001.0000 – Recurso Livre

07.001 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Trânsito

1.157 – Convênio 924690/2021 Operação 1081486-38/ Pavimentação Via Urbana de Acesso Avenida (Aldir Rovaris)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

624 – 44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

0000.1137 – Convênio nº 924690/2021 Operação 1081486-38 Melhoria de Infraestrutura

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

15.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II – Modelo de Declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante;
- Anexo IV - Projeto Básico contendo:
 - a) Memorial descritivo;
 - b) ARTs;
 - c) Planta;
 - d) Memorial de cálculo;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- e) Quadro de composição do BDI;
- f) Encargos sociais;
- g) Planilha orçamentária;
- h) Cronograma físico-financeiro;
- i) Composições SINAPI.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira nº 442, bairro centro, pelo fone/fax nº (54) 36985400 ou pelo e-mail contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br.

São José dos Ausentes/RS, 14 de dezembro de 2022.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São José dos Ausentes, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: A empresa vencedora da licitação modalidade Concorrência 02/2022, CNPJ/MF nº _____, endereço _____, neste ato representada por _____.

O presente contrato, de comum acordo, será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para pavimentação de via urbana de acesso – Avenida Aldir Rovaris, em conformidade com o **Contrato de Repasse Nº 924690/2021, Operação 1081486-38, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal**, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra, nas condições expressas no edital da Concorrência nº 02/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A conclusão da obra será efetivada pela contratada de forma global, obedecendo ao projeto básico, que faz parte deste contrato, incluindo o fornecimento de material necessário para a construção da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____) e os pagamentos serão da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados diretamente ao licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação solicitada pelo Município sendo: nota fiscal, boletim de medição, fotos da obra, fiscalização de engenheiro do Município, nega-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

tivas e Cadin/RS atualizados, e após liberação dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal, e, em observância ao cronograma físico-financeiro.

b) Os recursos circularão em conta específica vinculada Caixa Econômica Federal em conformidade com o **Contrato de Repasse Nº 924690/2021, Operação 1081486-38, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal**, sendo que os pagamentos deverão ser autorizados pela Caixa Econômica Federal, e realizado diretamente ao fornecedor, após a análise da documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentários:

07.001 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Trânsito
1.157 – Convênio 924690/2021 Operação 1081486-38/ Pavimentação Via Urbana de Acesso Avenida (Aldir Rovaris)
623 – 44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
0001.0000 – Recurso Livre

07.001 – Secretaria Mun. de Obras, Transporte e Trânsito
1.157 – Convênio 924690/2021 Operação 1081486-38/ Pavimentação Via Urbana de Acesso Avenida (Aldir Rovaris)
624 – 44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
0000.1137 – Convênio nº 924690/2021 Operação 1081486-38 Melhoria de Infraestrutura

CLÁUSULA QUINTA: A obra deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluída num prazo de 04 (quatro) meses conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante se responsabiliza pelo encaminhamento a Caixa Econômica Federal de toda documentação necessária para o pagamento correspondente, conforme as medições realizadas, dos serviços efetivamente executados, até 05 (dez)



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

dias úteis após a medição, observada todas as condições de qualidade dos materiais e serviços. A contratada responsabiliza-se pelo cumprimento do prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA: A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações não transfere a administração pública a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica a contratada obrigada a efetuar os recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a edificação da obra, se houver, bem como, sobre o pessoal que trabalhar na mesma, o pagamento de que trata a cláusula terceira, somente será efetuado após a comprovação dos recolhimentos devidos, são os encargos: INSS, FGTS, e os órgãos da classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- l)** São obrigações da CONTRATANTE:
 - a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - b)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - c)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

II) São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável pela anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- b) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho;
- c) Executar a obra observando o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 3% do valor global da proposta;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução do contrato, bem como causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, não se efetuando qual-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

quer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultado a contratante, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações a rescisão unilateral deste contrato com o que concorda expressamente a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratada poderá rescindir o contrato somente se a contratante não efetuar os pagamentos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratante nomeia como fiscal da obra o Eng. Giovane Fonseca Boeira, servidor público municipal, que acompanhará a execução da obra, cabendo a contratada igual encargo, indicando mediante documento hábil, o preposto seu que representará junto à obra, com poderes expressos para receber notificações, intimações e citações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato fica vinculado ao Edital de Concorrência 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O contrato será considerado cumprido pela contratante, quando, o final da obra, esta for entregue e recebida definitivamente mediante lavratura de termo circunstanciado, após o decurso do prazo de 15 dias do recebimento provisório que comprove adequação do objeto aos termos estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito, de comum acordo entre as partes o foro de Bom Jesus/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento será lavrado em 03 (três) vias de mesmo teor e forma que será firmado pelos contratantes e duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Ausentes, _____ de _____ de 2022.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ No.
_____, estabelecida à
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qual-
quer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos ter-
mos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

..... de de 2022.

Representante Legal

Carimbo da CNPJ



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ÓRGÃO CELEBRANTE

Ref.: Edital de concorrência nº 02/2022

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA sob as penas da Lei e para fins da Licitação Modalidade Concorrência nº 02/2022 que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Carimbo da CNPJ